



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 35 /2020.

“DECLARA A SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara A SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI como Patrimônio Cultural E Imaterial do Município de Piratini.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Em 11/12/2020
Manoel Rodrigues
Presidente

AUTOR DO PROJETO

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT

REGISTRADO
Em 09/12/2020

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

POR
UNANIMIDADE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em plenário ...

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT - 2020 .





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 35/2020

Origem: Poder Executivo

Declara a semana farroupilha de Piratini como patrimônio cultural e imaterial do Município de Piratini.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 35/2020 de origem do Poder Executivo declara a semana farroupilha de Piratini como patrimônio cultural e imaterial do Município de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 10 de dezembro de 2020.

**EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA**